

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/2

Lei nº 573/2011 de 02 de fevereiro de 2011

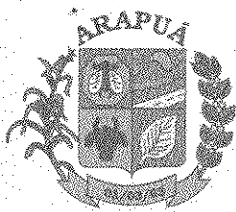
"Dispõe sobre de criação cargos e vagas na Estrutura Administrativa, visando a realização de Concurso Público, e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Arapua e cria novas vagas aos correspondentes cargos, para a realização de Concurso Público.

Art. 2º – Este artigo inclui na disposição das vagas dos cargos do anexo I, da Lei nº 559/2010 de 13 de Maio de 2010, acrescentando vagas aos já existentes, criando novos cargos e vagas, da seguinte maneira:

Vagas a serem criadas	Cargo	Carga Horária	Salário	Nível
6	Agente Administrativo	30 h	533,51	Médio
1	Auxiliar de Farmácia	30 h	413,57	Médio
7	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	30 h	372,21	-
3	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	30 h	372,21	-
1	Enfermeiro	40 h	1.164,94	Superior
1	Farmacêutico	40 h	900,00	Superior
2	Gari	25 h	325,71	-
1	Motorista de Ambulância	12/36h	620,35	Habilitação D
3	Operador de Máquinas Leves (Trator)	40 h	413,67	Habilitação C
1	Operador de Máquinas Pesadas (Patrol)	40 h	2.260,00	Habilitação D
5	Professor Infantil (Creche - Pedagogia)	30 h	545,00	Superior
1	Psicólogo	30 h	1.099,00	Superior
1	Recepcionista	30 h	413,57	Médio
2	Rondante (Vigia)	40 h	432,73	-
1	Técnico em Enfermagem	40 h	445,20	Técnico
1	Técnico em Informática	40 h	545,00	Fundamental
1	Técnico em Vigilância Epidemiológica	40 h	545,00	Superior
1	Técnico em Vigilância Sanitária	40 h	545,00	Superior
39	TOTAL DE VAGAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2/2

Art. 3º – As vagas e cargos que estão sendo criados vêm em atendimento ao TAC (Termo de Ajuste de Conduta) ajustado entre o Ministério Público da Comarca de Rio Paranaíba/MG, e o atual representante do Município de Arapua/MG, o Senhor Prefeito Geraldo Medeiros, do qual assinou o referido TAC na data de 30 de Novembro de 2010, do qual segue copia no anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único – Para preenchimento de vagas e cargos, será realizado concurso público via edital específico, do qual, será publicado no prazo máximo de 30 dias, com especificações de data, hora, local, e matérias a serem cobradas no citado edital, que será publicado pela empresa terceirizada, da qual é “expert” na realização de concursos públicos, sendo que toda a responsabilidade de aplicação do referido concurso publico será da empresa terceirizada.

Art. 5º – O Prefeito regulamentará por **Decreto**, as atribuições de todos os cargos ora criados, no prazo de 120 dias da publicação desta Lei.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o numero de vagas e cargos, passando a vigorar com o que foi adicionado pela presente Lei.

Art. 7º – O disposto do anexo I, da Lei nº 559/2010, foi alterado por esta Lei, somente no que diz respeito ao numero de vagas dos cargos já existentes, assim como a criação de outros cargos com suas respectivas vagas, sendo que permanecerão as cargas horárias já existentes, bem como, salários e aumentos.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 02 de fevereiro de 2011.


GERALDO MEDEIROS

Prefeito Municipal de Arapua

Registre-se e Publique-se.
Secretário de Administração